



LEI Nº 1.815/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2020, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008 e da Lei Municipal nº 1.674/ 2011, alterando a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelecendo outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 12,84%, ao piso salarial laboral para os servidores públicos municipais do magistério, integrantes do sistema de Educação do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. Após a efetivação do reajuste previsto no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial base dos profissionais do magistério que laboram no regime de 40h semanais passa a ser de **R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).**

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 09(nove) dias do mês de março de dois mil e vinte.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI





Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.815/2020. Foi publicada nos lugares de costume aos 09(nove) dias do mês de março de 2020.


Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

